CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Inclua-se à MPV nº 1.286, de 2024, o art. 214, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 214. *O artigos 33 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 , passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 33. .....

.....

§ 4º.....

a) a 10% (dez por cento) do valor da despesa para os dependentes do 1º grupo;

b) a 15% (quinze por cento) do valor da despesa para os dependentes do 2º grupo;

c) a 20% (vinte por cento) do valor da despesa para os dependentes do 3º grupo;

....." (NR)

§ 5º O valor que ultrapassar a uma remuneração ou proventos do posto ou da graduação do militar, considerada a despesa total anual, de que trata a alínea "d" do § 4º do caput, será custeado pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal." (NR)

LexEdit
CD259283504700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259283504700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, visa alterar o art. 33 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, para a sua adequação.

A equalização do art. 33 é necessária, considerando que ao ser aplicado nos casos de coparticipação nas despesas com saúde, possibilitou interpretação diversa da prevista pelo legislador ao limitar os descontos ao valor máximo de uma remuneração ou proventos, sem possibilidade de transpor a anualidade.

A presente proposta não gerará aumento de despesas à União, vez que se trata apenas de adequação do art. 33, para afastar possibilidade jurídica interpretativa.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)

LexEdit
CD259283504700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259283504700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga